

PROJETO DE LEI 01-00266/2014 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de São Paulo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição Federal, fica instituída a “parada cultural” no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - A “parada cultural” tem como objetivo central, facilitar a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço que serão disponibilizados nos pontos de ônibus no Município de São Paulo.

Art. 2º. As bibliotecas nas paradas deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade que faz uso do transporte público, bem como cada livro devesse dispor de códigos para facilitar a retirada e controle.

Parágrafo único: Poderá a biblioteca disponibilizar espaços para livros a serem recebidos em caráter de doação tanto pelo Poder Público como pelo particular.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo dispor de parcerias com e Empresas publicas e/ou privadas, bem como entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. Os interessados em adquirir o empréstimo dos livros, deverão primeiramente efetuar cadastro em local determinado pela pasta competente que será determinada pelo Poder Executivo que fará interligação dos dados do solicitante de forma virtual com as bibliotecas instaladas nos pontos.

Paragrafo I: Para abertura das bibliotecas nos pontos de ônibus deverá ser digitado um numero de acesso que deverá ser disponibilizado no momento do cadastro.

Paragrafo II: Os livros deverão ser devolvidos no prazo estipulado pela secretaria competente conforme requisitos estabelecidos no momento do cadastro.

Paragrafo III: A não devolução do livro no prazo previsto conforme normas estabelecidas deverá acarretar sanção que será imposta pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As bibliotecas nas paradas deverão adaptar-se-á as exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”